



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 8031 / 2025

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CAPITÃO
ADÃO FRANCISCO DO PRADO (*1929 +2015).**

Autoria: Ver. Leandro Moraes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Capitão Adão Francisco do Prado, a atual “Rua 1 - Sem Denominação”, sem saída, com início na Rua Alberto Paciulli, localizada no Loteamento Nascente dos Prados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.



JUSTIFICATIVA

Adão Francisco do Prado (Capitão Prado) nasceu em Pouso Alegre (MG), no bairro Cervo, em 5 de março de 1929, filho de José Francisco do Prado e Maria Francisca de Rezende. Casou-se com Nadir Rissatti do Prado em 26 de junho de 1952, com quem teve cinco filhos: Lucélio, Lucimari, Luciana, Lúcio e Lucilene.

Estudou em escola rural no município de Pouso Alegre e, posteriormente, na Escola Agrícola de Inconfidentes na década de 1940. Após concluir os estudos, trabalhou em São Paulo por dois anos. Em 1947, retornou a Pouso Alegre, onde ingressou no 14º Grupo de Artilharia de Campanha (14º GAC) do Exército Brasileiro. Durante sua carreira militar, ascendeu às seguintes patentes: Cabo, 3º, 2º e 1º Sargento (1947–1973); Subtenente, 2º e 1º Tenente; e Capitão (promovido em 1980).

Paralelamente à carreira militar, formou-se em Contabilidade pela Escola de Comércio em 1966. Serviu na Escola de Sargento das Armas em Três Corações (MG) e na Junta do Serviço Militar em Santa Rita do Sapucaí (MG), onde permaneceu até 1982, quando passou para a reserva.

Foi sócio do Clube Literário e Recreativo de Pouso Alegre e do Clube de Campo Fernão Dias, atuando no Conselho Deliberativo. Reconhecido por sua honestidade, seriedade e generosidade, contribuiu com diversas obras sociais, entre elas: Asilo Betânia da Providência; Comunidade de Ação Pastoral Padre Mário Zappa; e Clube do Menor – Centro de Educação Padre Pavoni.

Católico devoto, sempre apoiou as ações sociais da Paróquia da Catedral. Capitão Prado dedicou sua vida à família, amigos e à comunidade, sendo lembrado como um excelente marido, pai, avô, bisavô e amigo. Sua trajetória foi marcada por luta, dedicação e amor ao próximo, deixando um legado de respeito e admiração.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ADÃO FRANCISCO DO PRADO

MATRÍCULA:

0557720155 2015 4 00071 011 0031203 54

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 86 anos de idade

NATURALIDADE

Pouso Alegre - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 0417200805 ME/MG

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ FRANCISCO DO PRADO (falecido) e MARIA FRANCISCA DE REZENDE (falecida) - Rua Cel. Ribeiro de Abreu, nº 41, Centro Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

vinte e oito de abril de dois mil e quinze às 23:00 horas

28/04/2015

LOCAL DE FALECIMENTO

Rua Cel. Ribeiro de Abreu, nº 41, Centro em Pouso Alegre - MG (em domicílio)

CAUSA DA MORTE

Morte súbita, infarto agudo do miocárdio, aterosclerose coronária (morte natural)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG

DECLARANTE

LUCIO RISSATTI DO PRADO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Gabriel Francisco C. Junqueira CRM:10377

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casado com Nadir Rissatti do Prado deixando 05 filhos de nomes e idade: Lucio com 58 anos, Lucélio com 63 anos, Lucimari com 62 anos, Luciana com 59 anos e Lucilene com 56 anos. Deixou bens, não deixou testamento conhecido.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
Pouso Alegre-MG
Telefones: 34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 29 de abril de 2015

Kelly Medeiros de Souza
Oficiala Substituta

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar> e informe o código de verificação: B65Y-VKW2-X57K-0XX9



Kelly Medeiros de Souza
Oficiala Substituta



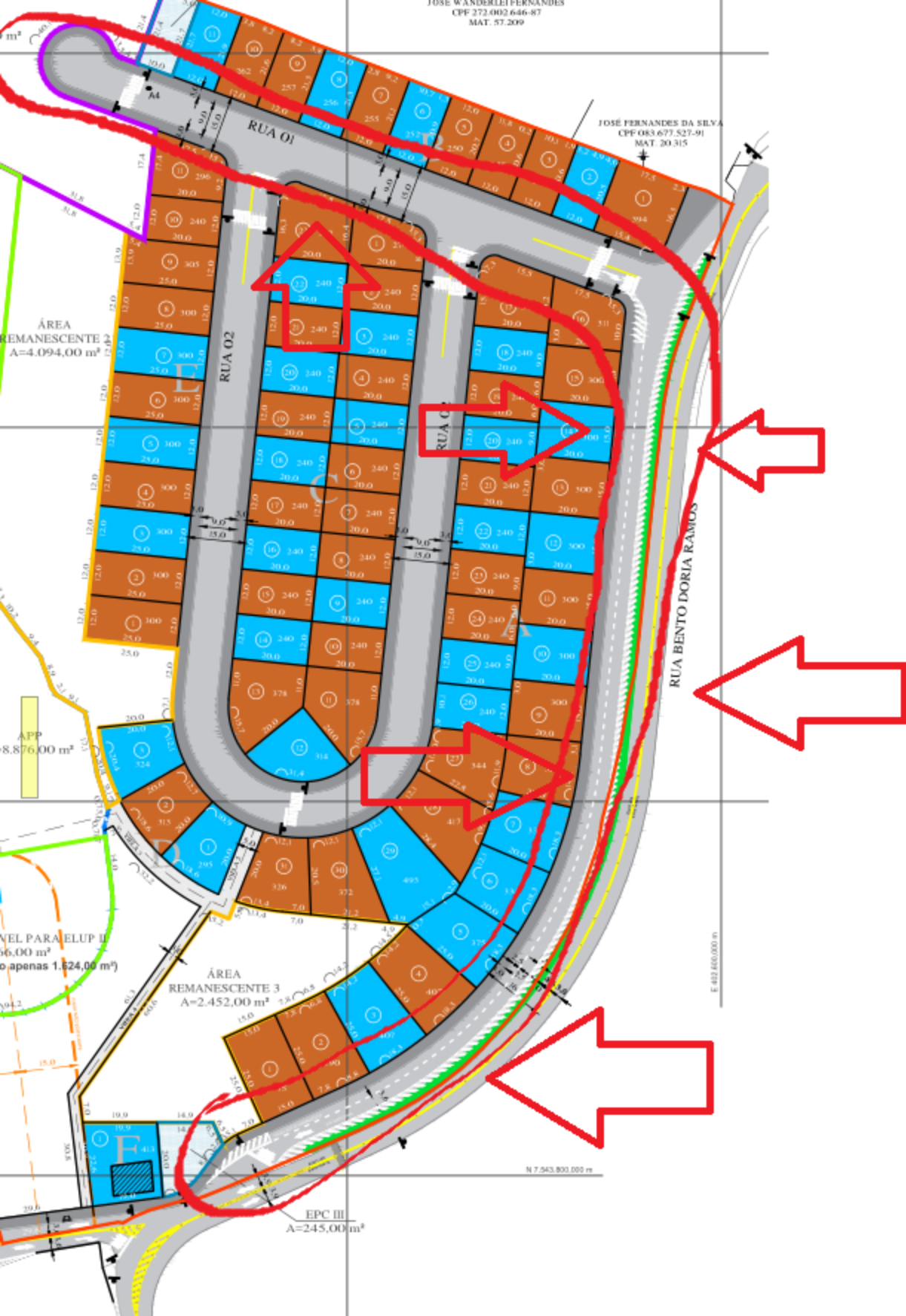
DECLARAÇÃO

Eu, Leandro de Moraes Pereira, Vereador, venho por meio desta declarar que, após exaustivas buscas, não foi possível encontrar os documentos pessoais suficientes da pessoa identificada como Adão Francisco do Prado.

Diante dessa situação, considerando que não dispomos de informações para emissão do atestado de antecedentes criminais, solicito a exclusão de obrigatoriedade deste item, para que assim, seja possível o protocolo do Projeto de Lei “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CAPITÃO ADÃO FRANCISCO DO PRADO. (*1929 +2015).”

Permaneço a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

LEANDRO MORAIS
Vereador



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 5878/2024

de 09/05/2024



Ementa

Aprova o Loteamento Nascente dos Prados, situado à Rua Bento Dória Ramos e Rua Antônio Pereira de Aquino, Bairro Ribeirão das Mortes, Pouso Alegre MG, dentro do zoneamento denominado ZEU (Zona de Expansão Urbana) recebendo as características de ZM2 (Zona Mista 2), Matrícula nº 111.727, no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG propriedade de Stelita 08 Nascente dos Prados Incorporadora SPE Ltda., CNPJ: 27.133.368/0001-84.

Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e nos art. 37, da Lei nº. 4.862/2009 e art. 252, da Lei nº 6.476/2021, e

CONSIDERANDO a expedição da Licença Urbanística Ambiental Prévia (LUAP), de 16 de maio de 2023, deferida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDU);

CONSIDERANDO a expedição da Licença Urbanística Ambiental de Instalação (LUAI) nº 03/2023 pelo COMDEMA e pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a viabilidade das concessionárias COPASA e CEMIG condicionadas a Licença Urbanística Ambiental de Operações (LUAO) e parecer técnico favorável da Secretaria de Trânsito e Transporte;

CONSIDERANDO a aprovação foi regularmente instruída com os documentos necessários protocolados sob o processo digital nº 8317/2021, a manifestação favorável ao atendimento das disposições da Lei Municipal nº 4.862/2009, em conformidade com o art. 252 da Lei vigente 6.476/2021, com a Lei 6.544/2021 e o disposto na CI nº 130/2023 expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Nascente dos Prados, situado à Rua Bento Dória Ramos e Rua Antônio Pereira de Aquino, Bairro Ribeirão das Mortes, Pouso Alegre MG, dentro do zoneamento denominado ZEU (Zona de Expansão Urbana), atendendo ao artigo 88º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 6.476/2021 e enquadrando-o nos parâmetros urbanísticos para ZM2 (Zona Mista Dois), observando o artigo 7º, parágrafo 7º da Lei Municipal nº 6.544/2021, sendo a principal via de acesso Rua Bento Dória Ramos e Rua Antônio Pereira de Aquino, Bairro Ribeirão das Mortes, Pouso Alegre MG, propriedade de Stelita 08 Nascente dos Prados Incorporadora SPE Ltda., CNPJ: 27.133.368/0001-84, tendo como objeto uma gleba com área de 88.410,00 m² (oitenta e oito mil, quatrocentos e dez metros quadrados), Matrícula nº 111.727, conforme título de propriedade.

Art. 2º. A área loteada de 88.410,00 m² (oitenta e oito mil, quatrocentos e dez metros quadrados) é fracionada em 107 (cento e sete) lotes mistos (multifamiliares e comerciais).

Art. 3º. As áreas que compõem o loteamento estão discriminadas da seguinte forma:

QUADRO DE ÁREAS Urbanização	
ÁREAS m ²	%
ÁREAS TOTAL DAS GLEBAS	88.410,00 100,00%
Área Gleba 01	7.551,00 8,5%
Área Gleba 02	80.859,00 91,5%
ÁREAS REMANESCENTES	

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).

<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documents/Autenticar> e informe o código de verificação: B65Y-VKW2-X57K-0XX9

Área Remanescente 1 2.032,00 2%

Área Remanescente 2 4.094,00 5%

Área Remanescente 3 2.452,00 2,8%

Área Total 8.578,00 9,7%

ÁREA A LOTEAR 79.832,00 100,00%

EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO

EPC I 216,00 0,3%

EPC II 3.703,00 4,6%

EPC III 245,00 0,3%

Área Total 4.164,00 5,2%

SISTEMA VIÁRIO

Ruas 14.616,00 18,3%

Vielas 1.200,00 1,5%

Área Total 15.816,00 19,8%

ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO

Área APP Computável ELUP I (75%) 5.027,00 6,3%

Área APP Computável ELUP II (75%) 1.624,00 2,0%

ELUP 1 5.174,00 6,5%

ELUP 2 3.531,00 4,4%

Área Total 15.356,00 19,2%

ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Área APP 8.876,00 11,1%

Área APP Computável I e II (25%) 2.217,00 2,8%

Área Loteada Total 11.093,00 13,9%

ÁREA LOTEADA

Área de Lotes Mistos (Multifamiliar e Comerciais) 33.403,00

Área Loteada Total 33.403,00 41,8%

Número Total de Lotes 107

Área Média dos Lotes 312

PRAÇA PÚBLICA

ELUP 2 3.531,00 4,5%

Área APP Computável ELUP II (75%) 1.624,00 2,1%

Área Total 5.155,00 6,6%

OBS.: A Rua Antônio Pereira de Aquino não está computada na área do Sistema Viário, pois não faz parte da Matrícula por ser uma rua existente. Ela possui aproximadamente 4980 m².

OBS.: A Área a Lotear corresponde a Área que efetivamente será o Loteamento. As Áreas Remanecentes que constam no Projeto e Quadro de Áreas, correspondem a Áreas que não fazem parte do Loteamento.

Art. 4º. Fica a proprietária do loteamento responsável pela realização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, de todas as obras de infraestrutura na área loteada, conforme especificado nos volumes de I ao III e volume complementar, assim entendidas às relativas à abertura das ruas e pavimentação em CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente), meio-fio, sarjeta, redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública utilizando lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), atendendo ao disposto na Lei nº 5.972 de 10/08/2018, drenagem e aterramento, obrigando-se ainda, na forma da legislação em vigor, pela arborização das vias públicas do loteamento e plantio de árvores nas áreas verdes, tudo de acordo com as especificações constantes do projeto de loteamento, bem como, o cronograma das obras de infraestrutura que acompanham o presente Decreto, sendo que, o aceite do loteamento estará vinculado à aprovação por parte de Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do projeto de sinalização viária do empreendimento e demais obras necessárias, conforme projeto aprovado.

Parágrafo Único. Fica condicionado para o aceite do loteamento e TFVO (Termo Final de Verificação de Obras): execução das solicitações pelo COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Ofício nº 001/2024, de 30/01/2024, e ao cumprimento das condicionantes contidas no Parecer da SMTT (Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte) nº 18/2023 de 10/02/2023.

Art. 5º. Em garantia da realização das obras prevista no artigo 4º, ficam caucionados 36 (trinta e seis) lotes, como seguem:

Quadro de Cauçionamento de Lotes:

QUADRA LOTE ÁREA Valor do lote Valor do M²

A 1	375	225.000,00	600,00
A 2	390	234.000,00	600,00
A 3	407	245.000,00	601,97
A 4	407	245.000,00	601,97
A 5	375	225.000,00	600,00
A 6	334	201.000,00	601,80
A 7	334	201.000,00	601,80
A 8	327	197.000,00	602,45
A 9	300	180.000,00	600,00
A 10	300	180.000,00	600,00
A 11	300	180.000,00	600,00
A 12	300	180.000,00	600,00
A 13	300	180.000,00	600,00
A 14	300	180.000,00	600,00
A 27	344	207.000,00	601,74
A 28	417	251.000,00	601,92
A 29	493	296.000,00	600,41
A 30	372	224.000,00	602,15
A 31	326	196.000,00	601,23
C 11	378	227.000,00	600,53
C 12	314	189.000,00	601,91
C 13	378	227.000,00	600,53
D 1	295	177.000,00	600,00
D 2	313	188.000,00	600,64

D 3 324 195.000,00 601,85
E 1 300 180.000,00 600,00
E 2 300 180.000,00 600,00
E 3 300 180.000,00 600,00
E 4 300 180.000,00 600,00
E 5 300 180.000,00 600,00
E 6 300 180.000,00 600,00
E 7 300 180.000,00 600,00
F 1 413 248.000,00 600,48

QUADRA LOTE ÁREA Valor do lote Valor do M²

G 4 365 219.000,00 600,00
G 7 384 231.000,00 601,56
G 9 368 221.000,00 600,54

Parágrafo único. Ficam fazendo partes integrantes do presente Decreto, independente de transcrição, plantas, memoriais descritivos das áreas públicas e particulares e demais documentos.

Art. 6º. Fica expressamente proibida a subdivisão de lotes sob quaisquer condições ou pretextos.

Art. 7º. Com a presente aprovação e o registro do loteamento ficam incorporadas ao patrimônio público municipal as áreas referentes às vias públicas, às verdes e institucionais, localizadas e previstas no projeto de loteamento.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o cadastro de todos os lotes no setor de arrecadação para fins de lançamento e cobrança de IPTU, nos termos do § 2º, art. 1º, do Decreto nº. 1.696 de 26/06/1989.

Art. 9º. A Licença Urbanística Ambiental de Operação (LUAO) somente será expedida após serem atendidas todas as condicionantes ambientais definidas na LUAL, bem como, realizadas todas as obras, exatamente como os projetos urbanístico e viário aprovados, inclusive, comprovação de propriedade de áreas e realizada a vistoria final das obras com atendimento das especificações constantes no Caderno de Encargos e seus anexos, disponibilizados no site oficial do Município www.pousoalegre.mg.gov.br.

Art. 10. O proprietário deverá providenciar o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo o responsável por fazer cumprir todos os requisitos legais para o registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 26 de abril de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA

Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias

Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B65YVKW2X57K0XX9>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B65Y-VKW2-X57K-0XX9

